ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

SOMENTE CONSULTA

Ao Expediente
p/ Leitura
em 08 ABR 2013
Presidente

SOMENTE CONSULTA

PROJETO DE LEI Nº 17 /2013

'Obriga a fixação dos telefones do Disque-Educação nos veículos de transportes escolares e nas Secretarias das Escolas Públicas e particulares e dá outras providências'

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os veículos de transportes escolares em geral e as secretarias das Escolas públicas e particulares, no âmbito do Município de Mangaratiba, deverão, manter fixado em local de fácil visibilidade, cartaz adesivado com os telefones do Disque-Educação que será composto pela Comissão Permanente de Educação da Câmara Municipal de Mangaratiba e do Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba.

Art. 2º - Nos veículos escolares, os cartazes serão fixados interna e externamente, de forma que não venham impedir à visibilidade do condutor do veículo, ou que afronte ao Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - O cartaz terá como medida padrão, 20 cm de largura por 25 cm de cumprimento, além de conter a legenda da Comissão Permanente de Educação, que será disponibilizada por membros desta comissão, os seus telefones sempre atualizados e os telefones disponibilizados pelo Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba.

Art. 4º - Os proprietários dos transportes escolares, as escolas Particulares e Públicas, terão um prazo de 90 (noventa) dias após a lei entrar em vigor, para fixar os referidos cartazes..

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, incorrerá em multa de 10 (dez) Ufirs, aplicada ao proprietário do transporte escolar, e de 15 (quinze) Ufirs ao proprietário das Escolas particulares, cuja fiscalização e expedição, dar-se-ão pelo órgão público municipal competente.

Parágrafo Único - Nas escolas públicas e no transporte escolar de competência do executivo municipal, as penalidades serão aquelas estabelecidas no artigo 146 da Lei nº 5 de 03 de Maio de 1991 que estabelece o estatuto dos servidores públicos de Mangaratiba.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Em 27 MAI 2013
Presidente

Sala das Sessões. em 08 de ABRIL de 2013

SOMENTE CONSULTA

Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Charlies da Locadora)
Vereador

Carlos Alberto Ferreira Graçano
(Charlies da Locadora)
Vereador autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA

SOMENTE CONSULTA

Tendo em vista que a atribuição do Legislativo e do Executivo Municipal é o de contribuir com melhorias da qualidade de vida de seus habitantes, facilitando e garantindo um acesso pleno, direto e rápido dessas prerrogativas constitucionais, venho propor este Projeto de Lei, cuja finalidade é o de divulgar uma atividade desempenhada pelo Poder Legislativo, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e o poder Executivo, permitindo um melhor entrosamento entre os cidadãos, o corpo docente das Escolas em geral e os órgãos públicos, no que diz respeito as situações pertinentes a Educação no município de Mangaratiba.

A abrangência deste Projeto de Lei e os amplos reflexos que trará, é mais uma ferramenta para participação de todos os envolvidos com a educação, para que, juntos possamos desenvolver, fiscalizar, informar e transformar a educação de nosso município.

SOMENTE CONSULTA